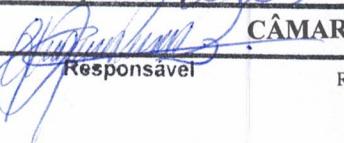


CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 2736/2025

DATA 11/05/2025

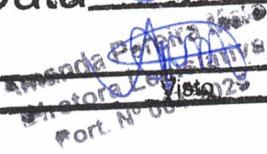

Responsável



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

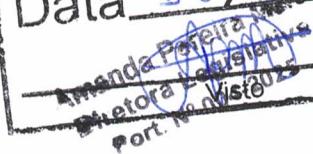
MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Data 18/05/2025


Associação Comunitária
Port. N° 001/2025

Matéria Aprovada por
Unanimidade

Data 18/05/2025


Amanda Penteado
Pretorina
Port. N° 001/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 021/2025
DE 07 DE MAIO DE 2025.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA DO MATO GROSSO - AME, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Integração, Desenvolvimento e Assistência a Família do Mato Grosso – AME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 60.074.099/0001-06, com sede na Rua dos Cedros, nº 921, Bairro Centro, neste município.

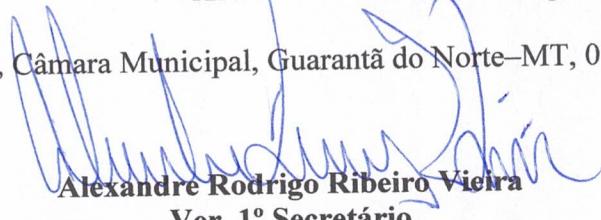
Art. 2º A Associação mencionada no artigo anterior é uma Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com objetivo principal de promover ações no campo da saúde, educação, agricultura, assistência social, artes, formação profissional, lazer, recreação, religião e assistência a população indígena.

Art. 3º A declaração de utilidade pública municipal confere à entidade o direito de firmar parcerias e convênios com o Poder Público municipal, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º O reconhecimento de utilidade pública poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante comprovação de que a entidade deixou de atender aos requisitos legais ou deixou de funcionar regularmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte-MT, 07 de maio de 2025.


Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira
Ver. 1º Secretário



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM DO PLL nº 021/2025.

REFERENTE: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2025.

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Integração, Desenvolvimento e Assistência a Família do Mato Grosso – AME, instituição sem fins lucrativos que, com dedicação e responsabilidade social, presta relevantes serviços à comunidade de Guarantã do Norte/MT.

A referida Associação, sediada na Rua dos Cedros, nº 921, Bairro Centro, neste município, tem desenvolvido relevantes trabalhos em prol da Comunidade de Guarantã do Norte/MT, atuando nas áreas de proteção à família, a infância, à maternidade, adolescência e a velhice, amparo às crianças e adolescentes carentes, apoio e desenvolvimento da cultura, ações de prevenção, habilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência, a integração ao mercado de trabalho, assistência educacional e ou de saúde, outrossim, atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Reconhecer essa entidade como de utilidade pública não é apenas um ato de justiça, mas também uma forma de fortalecer o trabalho social já realizado, possibilitando que a Associação amplie suas ações por meio da celebração de convênios e parcerias com o Poder Público.

Diante da importância e da relevância social da Associação para o nosso município, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de incentivo e reconhecimento ao trabalho desenvolvido por essa valorosa instituição.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte–MT, 07 de maio de 2025.


Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira
Ver. 1º Secretário

Ao

Sr. Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira
Vereador 1º Secretario

Assunto: Solicitud de Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal.

Prezado Senhor Vereador:

A Associação Comunitária de integração, Desenvolvimento e Assistência a Família do Mato Grosso - AME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 60.074.099/0001-06, com sede e foro nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, no endereço: Rua dos Cedros, n. 921, Bairro Centro, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal abaixo assinado, solicitar que seja realizado enfrentamentos através de ação legal para obtermos o reconhecimento de sua Utilidade Pública Municipal, com fundamento na legislação municipal pertinente e em conformidade com os princípios que regem as entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

A Associação Comunitária de integração, Desenvolvimento e Assistência a Família do Mato Grosso - AME é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, constituída em 05/11/2024, com o objetivo principal de promover ações no campo da saúde; educação; agricultura; assistência social; artes; formação profissional; lazer; recreação; religião; assistência a população indígena.

Desde sua fundação, a Associação Comunitária de integração, Desenvolvimento e Assistência a Família do Mato Grosso - AME tem desenvolvido relevantes trabalhos em prol da comunidade de Guarantã do Norte/MT, atuando nas seguintes áreas: , proteção à família, à infância, à maternidade e a adolescência e à velhice; Amparo às crianças e adolescentes carentes; Utilizar as instalações da Associação para as atividades de apoio e desenvolvimento da cultura; ações de prevenção, habilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências; a integração ao mercado de trabalho; Assistência educacional ou de saúde; atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a defesa e garantia de seus direitos.

Cumprimos rigorosamente todas as exigências legais para o funcionamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos, possuindo estatuto registrado, atas de eleição da diretoria e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O reconhecimento de nossa Utilidade Pública Municipal será de grande importância para fortalecer nossas ações e ampliar nosso impacto social em Guarantã do Norte/MT, possibilitando-nos buscar novas parcerias, acessar recursos públicos e privados e dar

maior visibilidade aos nossos trabalhos em benefício da população local.

Diante do exposto, requeremos o processamento da presente solicitação, instruindo-a com os documentos anexos, e aguardamos o deferimento do pedido de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal para a Associação Comunitária de integração, Desenvolvimento e Assistência a Família do Mato Grosso - AME.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

JUSSARA PACHECO DE MELO SILVA

Presidente da Associação

CPF n. 006.062.871-59



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOTAS,
PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

Av. Jatobá nº 1.100 - Cx. Postal 15 - CEP 78520-000 - CNPJ 15.084.924/0001-90 - Fone (66) 3552-1151 - (66) 3552-2580

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO
OFICIAL TITULAR

MARIA LUCIA PINTO MACÊDO
OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

O Oficial desta Serventia de Registro de Pessoa Jurídica, a pedido do apresentante, lavra o Registro abaixo descrito, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia.

Nº do Registro	Data Registro
1197	25/07/2025

Apresentante

JUSSARA PACHECO DE MELO SILVA

006.062.871-59

BR 163

Cidade: GUARANTÃ DO NORTE

UF.: MT

Observações do Documento (Características)

REGISTRO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DO MATO GROSSO - AME, REALIZADA AOS 15/10/2024.

Partes envolvidas no Título/Documento

JUSSARA PACHECO DE MELO SILVA

006.062.871-59

5

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO

Tabelião Titular

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107

CIT 65106 R\$103,90

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOTAS,
PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.**

Av. Jatobá nº 1,100 - Cx. Postal 15 - CEP 78520-000 - CNPJ 15.084.924/0001-90 - Fone (66) 3552-1151 - (66) 3552-2580

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO
OFICIAL TITULAR

MARIA LUCIA PINTO MACÊDO
OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

O Oficial desta Serventia de Registro de Pessoa Jurídica, a pedido do apresentante, lavra o Registro abaixo descrito, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia.

Nº do Registro	Data Registro
1198	25/07/2025

Apresentante

JUSSARA PACHECO DE MELO SILVA	006.062.871-59
--------------------------------------	-----------------------

BR 163

Cidade: GUARANTÃ DO NORTE

UF.: MT

Observações do Documento (Características)

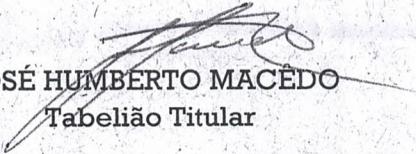
REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DO MATO GROSSO - AME.

Partes envolvidas no Título/Documento

JUSSARA PACHECO DE MELO SILVA

006.062.871-59

5


JOSÉ HUMBERTO MACÊDO
 Tabelião Titular

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107

CIT 65107 R\$108,40

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



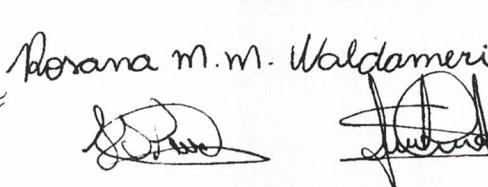
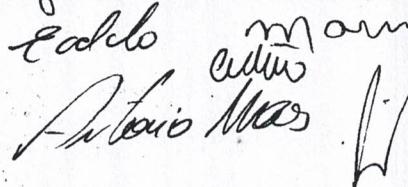
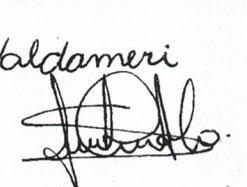
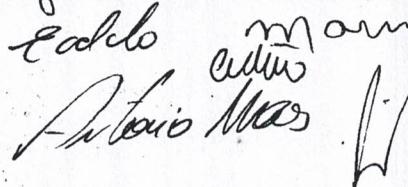
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E
ELEIÇÃO E POSSE DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS**

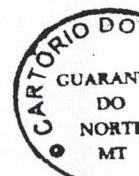
Aos 15/10/24 às 19:00 horas, , atendendo ao Edital de Convocação publicado dia 18/10/24, reuniram-se em sua sede na Rua DOS CEDROS, n.º 921, Bairro CENTRO, Cidade de GUARANÁ, todos os interessados, com a finalidade de: **A) FUNDAR A ENTIDADE, B) APROVAR O ESTATUTO, C) ELEGER E EMPORSSAR TODOS OS MEMBROS DOS ORGÃOS DIRETIVOS.** Foram escolhidos(as) para presidir e secretariar esta Assembleia respectivamente: Jussara Pacheco de melo Silva e Antonio Marcos Pedro da Silva. Com a palavra, o (a) Senhor (a) Presidente explicou a os motivos pelo qual os presentes foram convidados e foi discutido se seria possível realizar a fundação desta entidade, o que foi aprovado pelos presentes. Em seguida, iniciou-se o debate acerca do Estatuto da entidade, onde todos tiveram a oportunidade de dar sugestões, levando a aprovação do Estatuto no formato em que está sendo apresentado e anexo, alterando-se apenas o nome fantasia da Associação o que passou a ser denominada Ame. Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo de votação para os membros do Órgão executivo: **a) Presidente; b) Vice-presidente; c) Secretário-geral; d) Secretário adjunto; e) Tesoureiro.** Após a contagem dos votos, presenciada por todos, ficaram eleitos:

- a) Presidente** Jussara Pacheco de melo Silva ;
b) Vice-presidente Antonio Marcos Pedro da Silva ;
c) Secretário-geral Natalina Tiviane da costa ;
d) Secretario-adjunto Rosana marc martains Waldameri ;
e) Tesoureiro Itamar da Silva Pereira .

Na sequência, o Senhor Presidente dei início ao processo de votação dos Membros do Conselho Fiscal: **a) 1º Conselheiro; b) 2º Conselheiro; c) 3º Conselheiro; d) 1º Suplente; e) 2º Suplente; f) 3º Suplente.** Após a contagem dos votos, presenciada por todos, ficaram eleitos:

- a) 1º Conselheiro** André Bueno da Teiga ;
b) 2 Conselheiro Evaldo Muller Dias ;
c) 3º Conselheiro Cida Silva de Alcantara ;
d) 1º Suplente Izandro Waldameri ;
e) 2º Suplente Cidão Rosene ;
f) 3º Suplente Marinus Rodrigues Ferreira Rosene.



Logo em seguida, foi dada posse aos membros eleitos para o mandato iniciando-se nesta data, dia 15/10/24, até 15/10/28. Nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, que a secretariei que lavrasse a presente ata e a levasse junto com o Estatuto em anexo, a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim e pelo(a) Senhor(a) Presidente, tendo todos os outros presentes assinado em lista de presença apartada.

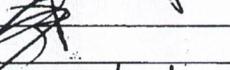
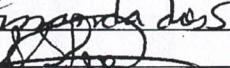
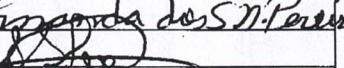
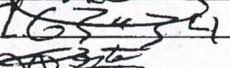
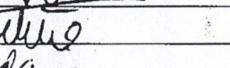
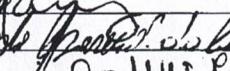
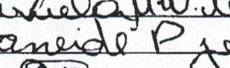
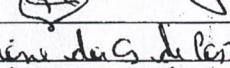
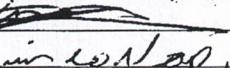
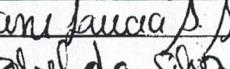
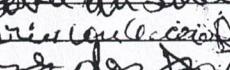
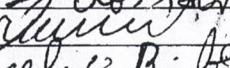
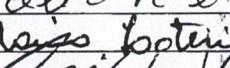
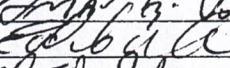
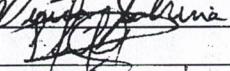
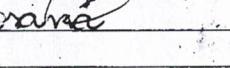
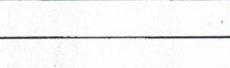
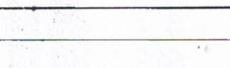
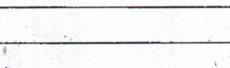
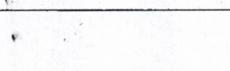
Rosana Marre Martins Waldameri
Nataline Juvione de Coto
Itamar da Silva Pereira
Jussara Rocha de Melo Silve
Antônio Mares P. S. de
Caclo Müller Lai
Antônio Vaz
Lyanns R. F. Rosende
Beto Rosende
Elda Silva de Alcantara - (F)
Blondio Waldameri.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DO MATO GROSSO – ACIDAF/MT

LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 15/10/24

ASSUNTO DA ASSEMBLÉIA

NOME COMPLETO	C.P.F.	ASSINATURA
Mussara Rocha de M. Sá	006.062.871-59	
Aldo Tavares Marques	667.988.901-34	
Júlio P. Franco	94822786153	
Fernanda dos S. N. Pessina	02013143397	
Fáver dos S. Peixoto	934.652.893-15	
Carvalho das Neves	8424121634324	
Natalina Viana de Britto	995.677.251-87	
Adriana Kozarschi	948.504.531-04	
Magno B. S. Resende	805.353.132-68	
Wendy G. Lima	941.065.411-44	
Daniel G. N. W. Leite	0008051895-44	
Guaneide P. de Freitas	594.852.641-00	
Elda Silveira Costa	495.926.631-04	
Giliane da Cunha de Portelatto	048.928.810.331	
Vellatten de Souza e Silva	022.716.583.50	
Serjão Carlos M.	010.455.101.14	
Gláucia Lucia Sampayo	075.161.011-68	
Sabrina Soárez Silveira	503.346.631-00	
Alma Helena Amorim	615.714.821-72	
Isaé dos Santos	739.873.712-00	
Divinay José de	744.741.449,	
H. Celio R. de	162.266.151-68	
Idemirio Lôbo	457.278.483.20	
André P. Vieira	015.632.000.35	
Carla Malheiros	019.948.931.92	
Rúbia Alvim L. Andrade	023.068.931-01	
Bruno L. Baldarelli	034.088.551-97	
Rosana M. M. Valdarelli	046.606.432-40	



2



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DO MATO GROSSO -**

AME

Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DO MATO GROSSO, neste Estatuto, denominada simplesmente de Associação, com o nome fantasia de AME, fundada em 15/10/2024, com fulcro no Art. 5º, Inciso XVII da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o Código Civil Brasileiro, em seus artigos 45, 46 e 54, fundamentando no art. 120 da Lei nº 6.015/73, é uma entidade sócio comunitária de direito privado, sem fins lucrativos econômicos, de caráter filantrópico, cujo objetivo principal é o atendimento e a assistência à família, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, é constituída de um número ilimitado de associados e terá duração por tempo indeterminado, tendo sua sede provisória à Rua dos Cedros, nº 921, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte - Mato Grosso, CEP 78520-000 e, a área de ação para efeito de admissão de associados abrange áreas circunvizinhas de à cidade de Guarantã do Norte e todo o município.

Art. 2º. A AME, por seus administradores e associados, atuará com a finalidade de coibir qualquer vantagem ou promoção pessoa e adotará em suas atividades externar, o princípio constitucional da impessoalidade e não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3º. A associação terá como finalidades:

- I. Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por meio da doação, empréstimo, convênios, moções, patrocínios, entre outros e, proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e assistenciais;
- II. A AME, para consecução da finalidade a que se destina e observado o princípio da legalidade e promoverá ações sociais na mais variadas forma e áreas de atuação onde possa atingir as famílias que, a final, é a razão da sua constituição e existência. Assim, serão promovidas ações no campo da saúde, educação, agricultura, assistência social, artes, formação profissional, lazer, recreação, religião, esporte, cultura e assistência a população indígena, sem prejuízo de outras que vierem a existir e se fizerem necessárias;
- III. Proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- IV. Amparo às crianças e adolescentes carentes;



- V. Utilizar as instalações da Associação para as atividades de apoio e desenvolvimento da cultura;
- VI. Ações de prevenção, habilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;
- VII. A integração ao mercador de trabalho;
- VIII. Assistência educacional ou de saúde;
- IX. Atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a defesa e garantia de seus direitos.
- X. Assistência à população indígena.

Parágrafo Primeiro – Para o alcance dos seus objetivos, a AME, presta seus serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientelas.

Parágrafo Segundo – A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 4º. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais pode meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoios a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quântas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia geral disciplinará seu funcionamento.

Dos Associados

Art. 6º. Associados são todos aqueles que voluntariamente assinarem ou autorizarem o preenchimento do formulário próprio de ingresso ao quadro associativo da AME e atenderem os requisitos legais estatutários para tal finalidade, dentro da área de atuação da associação e que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade e, que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela diretoria da associação. Somente poderão filiar-se a AME, pessoas maiores de dezoito (18) anos, ou menores de dezesseis (16) anos legalmente autorizadas pelos pais ou responsáveis; independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que será submetida a uma análise feita pela Diretoria Executiva, e uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associado, com a indicação do seu número de matrícula.



Parágrafo Primeiro – São exigências para o ingresso ao quadro de associados da AME:

- I. Duas (2) fotos três por quatro (3/4);
- II. Xerox do RG, CPF, título de eleitor e comprovante de residência, no caso de menor de idade, autorização escrita dos pais ou responsáveis;
- III. Conhecer e concordar com o presente estatuto;
- IV. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as obrigações sociais estatutárias.

Art. 7º. São direitos dos associados, desde que em dia com as suas obrigações:

- I. Votar e ser votado, na forma deste estatuto;
- II. Indicar pessoas para serem inseridas como sócios da AME;
- III. Usufruir dos benefícios e projetos oferecidos pela AME, na forma prevista neste estatuto;
- IV. Requerer assembleia geral extraordinária e ter livre acesso as reuniões da associação;
- V. Recorrer à Assembleia geral contra qualquer ato da diretoria executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- VI. Demitir-se do quadro social da AME, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações sociais onde por um motivo justificado será permitido seu retorno ao quadro de sócios.

Parágrafo único – Só poderá concorrer na diretoria da AME, o associado que comprovar no mínimo um (um) ano de sócio.

Art. 8º. São deveres dos associados da AME.

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regimento interno desta associação;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e órgão de direção da AME;
- III. Zelar pelo bom nome da AME;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses desta associação;
- V. Comparecer nas Assembleias Gerais;
- VI. Colaborar com esta associação na consecução de seus objetivos.

Parágrafo único: É dever do sócio honrar todos os seus compromissos associativos.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 10º. Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;



- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais ;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação patrimonial ou de seus membros; ou
- V. Se praticarem ato ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoa, para si para terceiros.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidas em lei.

Parágrafo Segundo – Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado cabe recurso a Assembleia especialmente convocada para esse fim, se a decisão for à exclusão o mesmo não terá mais direito de retorno.

Art. 11. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desliga-se do quadro social da entidade, havendo necessidade de declinar justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

Da Administração

Art. 12 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutário.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III. Referenciar a admissão dos associados feita pela Diretoria;
- IV. Aprovar a exclusão e inclusão dos associados da entidade;
- V. Alterar o estatuto, com a presença da maioria dos associados representados por 50% dos associados mais um;
- VI. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo único – Para as atribuições previstas nos incisos II e V é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem que 2/3 dos associados



estejam presentes, ou com menos de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. Recompor os membros da Diretoria, quando for o caso;
- III. Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV. Referenciar admissão de novos associados.

Art. 16. A Assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Eleição dos membros da diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- III. Destituição de administradores
- IV. Exclusão de associados.

Art. 17. A Assembleia geral será convocada para fins determinados mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorrida trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Da Diretoria Executiva

Art. 18. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-geral, um Secretário-adjunto, um Tesoureiro e o Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 19. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com as instituições públicas privas, para mútua colaboração em atividade de interesses comum;



- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Praticar atos de gestão administrativa;
- VII. Aprovar a admissão de novos associados na entidade
- VIII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Presidir a Assembleia geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Colaborar na administração e consultoria interna da associação na execução de suas atividades e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo interinamente, em caso de vagâncua.

Art. 22. Compete ao Secretário-geral:

- I. Redigir e manter em dia todas as transcrições das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria executiva;
- II. Redigir as correspondências da associação;
- III. Manter e ter em sua guarda os arquivos da associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar auxílio e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, mediante autorização expressas do mesmo;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos da associação;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente, bem como, assinar cheques e outros documentos de ordem financeiras;
- V. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes sêmentrais e o balanço anual;
- VII. Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IX. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.



Art. 24. O Conselho Fiscal será composto por seis membros, sendo três efetivos e três suplentes e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre toda movimentação financeira e contábil realizadas pela diretoria executiva e registrada através da tesouraria da associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da associação;
- II. Optar e dar pareceres sobre balanços e relatório financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral e extraordinária;
- III. Requisitar do tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras totalizadas pela associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias internas;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia geral.

Do Processo Eleitoral

Art. 25. A eleição para diretoria havendo somente uma chapa será por aclamação e se houver duas ou mais chapas será secreta em urnas e votarão todos os sócios em gozo de seus direitos presentes na Assembleia.

Art. 26. Só poderá ser candidato à eleição o sócio que tenha um ano de inscrição no quadro social e que esteja quite com suas obrigações estatutárias.

Art. 27. A inscrição dos candidatos à eleição da diretoria e conselho fiscal, será feita pelos interessados através de chapas com os seus cargos devidamente preenchidos , registrado através de ofício na Secretaria da Associação com até 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto pela Assembleia Geral.

Art. 28. A diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, para deliberar o seguinte:

- I. Escolha de uma junta eleitoral;
- II. Marcar a data da eleição.

Art. 29. Cabe a Junta eleitoral a direção e efetuação de todo o processo eleitoral e suas decisões extraordinárias serão deliberadas em plenário.

Art. 30. Farão parte desta junta eleitoral:

- I. Três sócios em pleno gozo de seus direitos eleitorais;
- II. Um representante de cada chapa concorrente.

Art. 31. O prazo para impugnação de candidatura será de 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo para o registro de chapas e após a proclamação, será de 05 (cinco) dias.

Art. 32. São motivos de impugnações:

- I. Violação ou coação dos eleitores;
- II. Violação do processo eleitoral;



Parágrafo único – A impugnação nestes termos só deverá ser feita por sócios em pleno gozo de seus direitos e acompanhada de provas escritas em duas vias com testemunhas idôneas.

Art. 33. A apuração do resultado será logo após o encerramento das eleições, caso o resultado seja empate, o candidato com mais idade será eleito e havendo novamente empate, será convocada nova eleição no prazo máximo de uma hora sem dissolução da assembleia geral e em caso de novo empate será eleita a chapa que tenha comprovadamente o presidente com mais tempo de associado.

Das Fontes de Recursos

Art. 34. Constituem Fontes de recursos da Associação:

- I. As doações e dotações, legados, herança, subsídios e quaisquer auxílio que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III. Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais, todos os recursos arrecadados serão aplicados na finalidade da associação, conforme este estatuto;

Da Prestação de Contas

Art. 35. A prestação de contas da Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Disposições Finais

Art. 36. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 37. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 39. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 40. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.



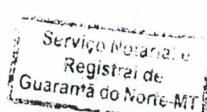
Parágrafo único - Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15/10/2024.

Guarantã do Norte/MT, 15 de outubro de 2024.



Jussara Pacheco de Melo Silva
Presidente



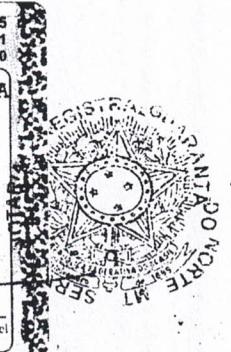
Fabiola Oliveira
OAB/PR 75808

Cartório de Guarantã do Norte / MT Av. Jatobá, 1.100 - CP 15
cartoriodeguaranta@globo.com Fone: (66) 3552-1151
Fax: (66) 3552-2580

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: JUSSARA
PACHECO DE MELO SILVA Termo: 214969
Selo: CEV - 92897 Cod.: 22 Valor: R\$8.70 ATT: KAMILA

Guarantã do Norte - MT 17 de outubro de 2024

Em testemunho
da verdade.
OFICIAL: José Humberto Macêdo Alex Sandro Capellaro Batistel
SUBSTITUTA: Maria Lucia Pinto Macêdo Rafael Germano Caovilla



Cartório de Guarantã do Norte / MT Av. Jatobá, 1.100 - CP 15
cartoriodeguaranta@globo.com Fone: (66) 3552-1151
Fax: (66) 3552-2580

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: FÁBIOLA
OLIVEIRA Termo: 218270
Selo: CEV - 93833 Cod.: 22 Valor R\$8.70 ATT: KAMILA

Guarantã do Norte - MT 22 de outubro de 2024

Em testemunho
da verdade.
OFICIAL: José Humberto Macêdo Alex Sandro Capellaro Batistel
SUBSTITUTA: Maria Lucia Pinto Macêdo Rafael Germano Caovilla



TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 6616 em 28/10/2024
Ato: R-6.416 Livro:B em 05/11/2024

José Carlos Ferreira dos Santos
Registrador

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Registro – Código do Cartório: 330

Cód. Ato (s): 127, 128

Selo: CEC 18758 R\$ 161,65

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



Selo de Controle Digital

**TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução
fiel de inteiro teor deste registro. Esta certidão
tem validade por trinta dias. O referido é verdade
e dou fé. Guarantã do Norte, MT, 05/11/2024.

JOSE CARLOS FERREIRA DOS
SANTOS:52956946900
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS
FERREIRA DOS SANTOS:52956946900
Dados: 2024.11.05 15:21:50 -04'00'

José Carlos Ferreira dos Santos
Registrador

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Registro – Código do Cartório: 330

Cód. Ato (s): 8, 180, 181

Selo: CEC 18759 R\$ 182,70

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



Selo de Controle Digital

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DO MATO GROSSO -**

AME

Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DO MATO GROSSO, neste Estatuto, denominada simplesmente de Associação, com o nome fantasia de AME, fundada em 15/10/2024, com fulcro no Art. 5º, Inciso XVII da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o Código Civil Brasileiro, em seus artigos 45, 46 e 54, fundamentando no art. 120 da Lei nº 6.015/73, é uma entidade sócio comunitária de direito privado, sem fins lucrativos econômicos, de caráter filantrópico, cujo objetivo principal é o atendimento e a assistência à família, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, é constituída de um número ilimitado de associados e terá duração por tempo indeterminado, tendo sua sede provisória à Rua dos Cedros, nº 921, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte - Mato Grosso, CEP 78520-000 e, a área de ação para efeito de admissão de associados abrange áreas circunvizinhas de à cidade de Guarantã do Norte e todo o município.

Art. 2º. A AME, por seus administradores e associados, atuará com a finalidade de coibir qualquer vantagem ou promoção pessoa e adotará em suas atividades externar, o princípio constitucional da impessoalidade e não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3º. A associação terá como finalidades:

I. Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por meio da doação, empréstimo, convênios, moções, patrocínios, entre outros e, proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e assistenciais;

II. A AME, para consecução da finalidade a que se destina e observado o princípio da legalidade e promoverá ações sociais na mais variadas forma e áreas de atuação onde possa atingir as famílias que, a final, é a razão da sua constituição e existência. Assim, serão promovidas ações no campo da saúde, educação, agricultura, assistência social, artes, formação profissional, lazer, recreação, religião, esporte, cultura e assistência a população indígena, sem prejuízo de outras que vierem a existir e se fizerem necessárias;

III. Proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
IV. Amparo às crianças e adolescentes carentes;

- V. Utilizar as instalações da Associação para as atividades de apoio e desenvolvimento da cultura;
- VI. Ações de prevenção, habilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;
- VII. A integração ao mercador de trabalho;
- VIII. Assistência educacional ou de saúde;
- IX. Atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a defesa e garantia de seus direitos.
- X. Assistência à população indígena.

Parágrafo Primeiro – Para o alcance dos seus objetivos, a AME, presta seus serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientelas.

Parágrafo Segundo – A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 4º. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais como meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoios a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia geral disciplinará seu funcionamento.

Dos Associados

Art. 6º. Associados são todos aqueles que voluntariamente assinarem ou autorizarem o preenchimento do formulário próprio de ingresso ao quadro associativo da AME e atenderem os requisitos legais estatutários para tal finalidade, dentro da área de atuação da associação e que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade e, que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela diretoria da associação. Somente poderão filiar-se a AME, pessoas maiores de dezoito (18) anos, ou menores de dezesseis (16) anos legalmente autorizadas pelos pais ou responsáveis; independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que será submetida a uma análise feita pela Diretoria Executiva, e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associado, com a indicação do seu número de matrícula.

Parágrafo Primeiro – São exigências para o ingresso ao quadro de associados da AME:

- I. Duas (2) fotos três por quatro (3/4);
- II. Xerox do RG, CPF, título de eleitor e comprovante de residência, no caso de menor de idade, autorização escrita dos pais ou responsáveis;
- III. Conhecer e concordar com o presente estatuto;
- IV. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as obrigações sociais estatutárias.

Art. 7º. São direitos dos associados, desde que em dia com as suas obrigações:

- I. Votar e ser votado, na forma deste estatuto;
- II. Indicar pessoas para serem inseridas como sócios da AME;
- III. Usufruir dos benefícios e projetos oferecidos pela AME, na forma prevista neste estatuto;
- IV. Requerer assembleia geral extraordinária e ter livre acesso as reuniões da associação;
- V. Recorrer à Assembleia geral contra qualquer ato da diretoria executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- VI. Demitir-se do quadro social da AME, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações sociais onde por um motivo justificado será permitido seu retorno ao quadro de sócios.

Parágrafo único – Só poderá concorrer na diretoria da AME, o associado que comprovar no mínimo um (um) ano de sócio.

Art. 8º. São deveres dos associados da AME.

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regimento interno desta associação;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e órgão de direção da AME;
- III. Zelar pelo bom nome da AME;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses desta associação;
- V. Comparecer nas Assembleias Gerais;
- VI. Colaborar com esta associação na consecução de seus objetivos.

Parágrafo único: É dever do sócio honrar todos os seus compromissos associativos.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 10º. Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais ;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação patrimonial ou de seus membros; ou
- V. Se praticarem ato ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoa, para si para terceiros.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidas em lei.

Parágrafo Segundo – Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado cabe recurso a Assembleia especialmente convocada para esse fim, se a decisão for à exclusão o mesmo não terá mais direito de retorno.

Art. 11. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desliga-se do quadro social da entidade, havendo necessidade de declinar justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

Da Administração

Art. 12 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutário.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III. Referenciar a admissão dos associados feita pela Diretoria;
- IV. Aprovar a exclusão e inclusão dos associados da entidade;
- V. Alterar o estatuto, com a presença da maioria dos associados representados por 50% dos associados mais um;
- VI. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo único – Para as atribuições previstas nos incisos II e V é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem que 2/3 dos associados

estejam presentes, ou com menos de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. Recompor os membros da Diretoria, quando for o caso;
- III. Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV. Referenciar admissão de novos associados.

Art. 16. A Assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Eleição dos membros da diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- III. Destituição de administradores
- IV. Exclusão de associados.

Art. 17. A Assembleia geral será convocada para fins determinados mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorrida trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Da Diretoria Executiva

Art. 18. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-geral, um Secretário-adjunto, um Tesoureiro e o Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 19. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com as instituições públicas privas, para mútua colaboração em atividade de interesses comum;

- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Praticar atos de gestão administrativa;
- VII. Aprovar a admissão de novos associados na entidade
- VIII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Presidir a Assembleia geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Colaborar na administração e consultoria interna da associação na execução de suas atividades e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo interinamente, em caso de vagâncua.

Art. 22. Compete ao Secretário-geral:

- I. Redigir e manter em dia todas as transcrições das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria executiva;
- II. Redigir as correspondências da associação;
- III. Manter e ter em sua guarda os arquivos da associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar auxílio e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, mediante autorização expressa do mesmo;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos da associação;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente, bem como, assinar cheques e outros documentos de ordem financeiras;
- V. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VII. Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IX. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto por seis membros, sendo três efetivos e três suplentes e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre toda movimentação financeira e contábil realizadas pela diretoria executiva e registrada através da tesouraria da associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da associação;
- II. Optar e dar pareceres sobre balanços e relatório financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral e extraordinária;
- III. Requisitar do tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras totalizadas pela associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias internas;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia geral.

Do Processo Eleitoral

Art. 25. A eleição para diretoria havendo somente uma chapa será por aclamação e se houver duas ou mais chapas será secreta em urnas e votarão todos os sócios em gozo de seus direitos presentes na Assembleia.

Art. 26. Só poderá ser candidato à eleição o sócio que tenha um ano de inscrição no quadro social e que esteja quite com suas obrigações estatutárias.

Art. 27. A inscrição dos candidatos à eleição da diretoria e conselho fiscal, será feita pelos interessados através de chapas com os seus cargos devidamente preenchidos , registrado através de ofício na Secretaria da Associação com até 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto pela Assembleia Geral.

Art. 28. A diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, para deliberar o seguinte:

- I. Escolha de uma junta eleitoral;
- II. Marcar a data da eleição.

Art. 29. Cabe a Junta eleitoral a direção e efetuação de todo o processo eleitoral e suas decisões extraordinárias serão deliberadas em plenário.

Art. 30. Farão parte desta junta eleitoral:

- I. Três sócios em pleno gozo de seus direitos eleitorais;
- II. Um representante de cada chapa concorrente.

Art. 31. O prazo para impugnação de candidatura será de 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo para o registro de chapas e após a proclamação, será de 05 (cinco) dias.

Art. 32. São motivos de impugnações:

- I. Violação ou coação dos eleitores;
- II. Violação do processo eleitoral;

Parágrafo único – A impugnação nestes termos só deverá ser feita por sócios em pleno gozo de seus direitos e acompanhada de provas escritas em duas vias com testemunhas idôneas.

Art. 33. A apuração do resultado será logo após o encerramento das eleições, caso o resultado seja empate, o candidato com mais idade será eleito e havendo novamente empate, será convocada nova eleição no prazo máximo de uma hora sem dissolução da assembleia geral e em caso de novo empate será eleita a chapa que tenha comprovadamente o presidente com mais tempo de associado.

Das Fontes de Recursos

Art. 34. Constituem Fontes de recursos da Associação:

- I. As doações e dotações, legados, herança, subsídios e quaisquer auxílio que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III. Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais, todos os recursos arrecadados serão aplicados na finalidade da associação, conforme este estatuto;

Da Prestação de Contas

Art. 35. A prestação de contas da Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Disposições Finais

Art. 36. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 37. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 39. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 40. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.

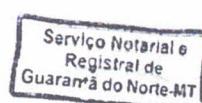
Parágrafo único - Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15/10/2024.

Guarantã do Norte/MT, 15 de outubro de 2024.



Jussara Pacheco de Melo Silva
Presidente



Fabiola Oliveira
Fabiola Oliveira
OAB/PR 75808

Cartório de Guarantã do Norte / MT Av. Jatobá, 1.100 - CP 15
cartoriodeguaranta@globo.com Fone: (66) 3552-1151
Fax: (66) 3552-2580

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: **JUSSARA PACHECO DE MELO SILVA** Termo: 214969
Selo: CEV - 92896 Cod.: 22 Valor: R\$8,70 ATT: KAMILA

Guarantã do Norte / MT 17 de outubro de 2024

Em testemunho _____ da verdade.
OFICIAL: Jose Humberto Macêdo Alex Sandro Capelaro Battistel
SUBSTITUTA Maria Lucia Pinto Macêdo Rafael Germano Cavilla

Cartório de Guarantã do Norte / MT Av. Jatobá, 1.100 - CP 15
cartoriodeguaranta@globo.com Fone: (66) 3552-1151
Fax: (66) 3552-2580

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: **FABIOLA OLIVEIRA** Termo: 215270
Selo: CEV - 93834 Cod.: 22 Valor: R\$8,70 ATT: KAMILA

Guarantã do Norte - MT 22 de outubro de 2024

Em testemunho _____ da verdade.
OFICIAL: Jose Humberto Macêdo Alex Sandro Capelaro Battistel
SUBSTITUTA Maria Lucia Pinto Macêdo Rafael Germano Cavilla



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
60.074.099/0001-06
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/11/2024

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA A FAMILIA DO MATO GROSSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AME

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DOS CEDROS

NÚMERO
921

COMPLEMENTO

CEP
78.520-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
GUARANTA DO NORTE

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JUSSARA_SH31@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(66) 9675-0056

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/11/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2025** às **15:58:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPU B LICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME JUSSARA PACHECO DE MELO SILVA **3ª HABILITAÇÃO** 26/10/2012

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO 24/12/1979, CASSILANDIA, MS

4a DATA EMISSÃO 23/04/2024 **4b VALIDADE** 22/04/2034 ACC D

4c DOCUMENTO IDENTITÁRIO / CRG EMISSOR / UF 941173 SE/JSP MS

4d CPF 006.062.871-59 **5 N° REGISTRO** 05628911219 **6 CAT HAB** AB

NACIONALIDADE BRASILEIRO

FILIAÇÃO JOAO PEDRO DE CASTRO MELO
HORACILIA PACHECO DE MELO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 ACC **10** A **11** B **12** C **9** D **10** D1 **11** RE **12** CE **9** E **10** C1E **11** DE **12** D1F

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL CUIABA, MT

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
7514438973
MT664625819

2861256229

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - ACC - 4c. Documento Identitário - Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autenticador Expedidor - 4d. CPF - 5. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Relación / Relación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA056289112<194<<<<<<<<<
7912241F3404229BRA<<<<<<<<4
JUSSARA<<PACHECO<DE<MELO<SILVA



PREFEITURA DE

GUARANTA DO NORTE

ALVARÁ
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Nº 1083/2025

Razão/Contribuinte

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA A FAMILIA DO MATO GR

Denominação Comercial

AME

CPF/CNPJ 60.074.099/0001-06	Inscrição Municipal 22896	Inscrição Estadual	Data Reg. Abertura 05/11/2024	Data Validade 31/12/2025
--------------------------------	------------------------------	--------------------	----------------------------------	-----------------------------

Endereço

RUA DOS CEDROS

Complemento

Bairro CENTRO	Cidade / UF GUARANTA DO NORTE/MT	CEP 78520000
------------------	-------------------------------------	-----------------

Atividade Econômica Principal

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Atividade Econômica Secundária

Horário Funcionamento NORMAL - segunda à sexta das 7:00 às 18:00 e sábado das 07 ÀS 12 - ACRÉSCIMO DE 0.00% NO ALVARÁ	Capacidade de Pessoas 0	Nº Funcionários 0	Área Ocupada 100,00
--	----------------------------	----------------------	------------------------

Observações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE/MT, NOS TERMOS DA LEI 215/2013 CÓDIGO TRIBUTÁRIO 115/93 (CÓDIGO DE POSTURAS) 082/92 CÓDIGO DE OBRAS EM DEFERIMENTO AO PEDIDO DO INTERESSADO, CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO PARA A EMPRESA SUPRA CITADA.

Emitido em 31/03/2025

GUARANTA DO NORTE - MT ,31 de Março de 2025



CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

6a8172a798ea4657dc5f988dbbe1b59c

A autenticidade deste documento poderá ser consultada pelo endereço
http://www.gp.srv.br/tributario/guarantadonorte/talvara_validacao

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

REPU BLCIA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
NATALINA VIVIANE DA COSTA

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
25/12/1984, ALTA FLORESTA, MT

4a DATA EMISSÃO
22/05/2023

4b VALIDADE
21/05/2033

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
13957635 SSP MT

4d CPF
995.677.251-87

5 N° REGISTRO
07813821676

6 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ANTONIO AUGUSTO DA COSTA

CREUSA FERREIRA DA COSTA

7 ASSINATURA DO PORTADOR
Natalina Viviane da Costa

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2670361367

9	10	11	12
ACC			
A			21/05/2033
A1			
B			21/05/2033
B1			
C			
C1			
D			
D1			
IE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CUIABA, MT

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
69601538649
MT659294923

2670361367

MATO GROSSO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Orgão emissor / Identity Documents - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridad Emissora / 4d. CPF - 5. Número de Registro do CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver lic. Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Profissão / Profesión / Profesión - 11. Observações / Observaciones / Local / Lugar

I<BRA028138216<768<<<<<<<<<
8412254F3305212BRA<<<<<<<<0
NATALINA<<VIVIANE<DA<COSTA<<<

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

ITAMAR DA SILVA PEREIRA

PLACAR

LIDIO GOMES PEREIRA
FRANCISCA DA SILVA PEREIRA

DATA NASCIMENTO 09/12/1979
NATURALIDADE ZE DOCA/MA

TELEFONE AB. ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MT
DESENVOLVIMENTO [REDACTED]

Itamor da Silva Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 934.652.893-15

DM [REDACTED]

REGISTRO GERAL 2348108-0 1ª Via

REGISTRO CIVIL ITAMAR DA SILVA PEREIRA

C. CASAM. 4287 LIV.14 FLS.98 GUARANTA DO NORTE-MT

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/05/2022

T. ELEITOR 035691291180 CTPS 96723 SÉRIE 0015 UF MT Polegar direito
MNU/PIS/PASEP 12934620400 IDENTIDADE PROFISSIONAL [REDACTED]
CENT. MILITAR RA301472018490 CNS 708305237942560

CRM

CNS

P 050

Angela Queiroz Pereira
Diretora do Instituto de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

ANTONIO MARCOS PEDRO DA SILVA

3 HABILITAÇÃO

19/03/1996

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

26/02/1973 QUERÊNCIA DO NORTE - PR

4 a DATA EMISSÃO

26/10/2022

4 b VALIDADE

16/10/2032

ACC

D

4 c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

000774946 SSP MS

4 d CPF

607.988.901-34

5 N° REGISTRO

02059105281

6 CAT. HAB.

C

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

VENCESLAU PEDRO DA SILVA

MARIA DE LURDES DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B	16/10/2032		
B1			
C	16/10/2032		
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

CUIABA, MT

ALESSANDRO ALFREDO ANDRADE
DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS - DETRAN/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

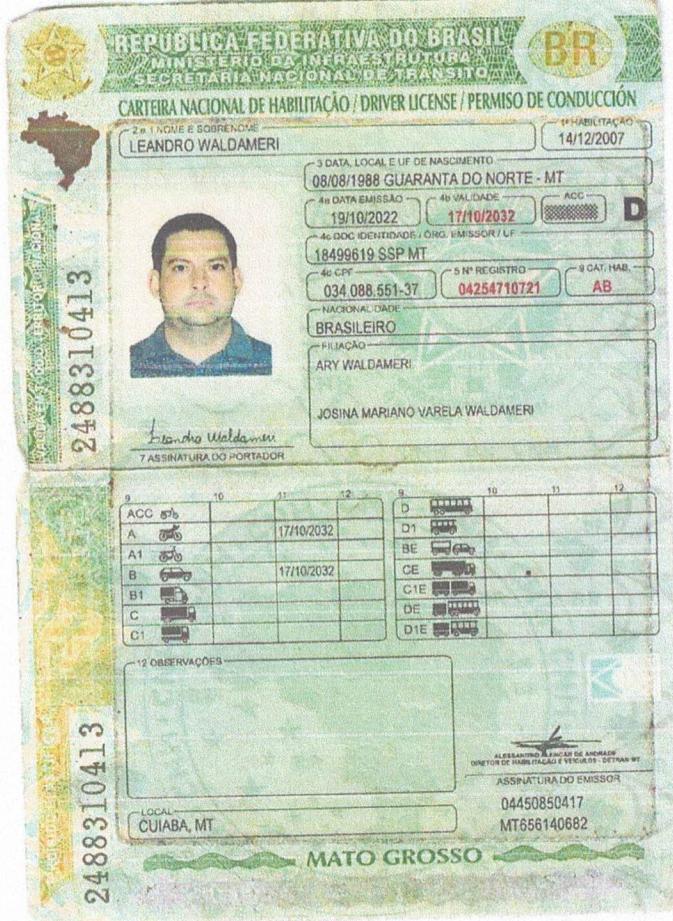
87396154945

MT655603956

MATO GROSSO

2488375259

2488375259



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Segurança Pública

Name / Name

ROSANA MARX MARTINS WALDAMERI



Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
046.606.431-40

Data de Nascimento / Date of Birth
17/01/1992

Naturalidade / Place of Birth
TERRA NOVA DO NORTE/MT

Sexo / Sex

F

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
13/12/2033

B10001169458



Filiação / Filiation
**ANGELI MARX MARTINS
ERLIM DE ALMEIDA MARTINS**



Órgão Expedidor / Card Issuer
**POLITEC-INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
DR. AROLDO MENDES DE PAIVA**

Local / Place of Issue
CUIABA

Emissão / Issue
13/12/2023

Angeland
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Angela Ossatti Negarol Terereira
Diretora do Instituto de Identificação

THOMAS GREG

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

P 050

LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



HABILITAÇÃO

Atualizado em: 08/05/2025 - 13:08:33

Verifique autenticidade do QR Code com o app [Via](#)**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL****2673963207**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
S E C R E T A R I A N A C I O N A L D E T R Á N S I T O**

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ADAO ROSENDO

3 DATA, LOCAL E UF DE Nascimento
07/05/1979, SETE QUEDAS, MS
1º HABILITAÇÃO
12/11/2013

4a DATA EMISSÃO
03/08/2023
4b VALIDADE
26/06/2033
ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
14305470 SSP MT

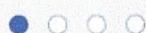
4d CPF
948.504.531-04
5 N° REGISTRO
05929502084
AE

6 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

7 FILIAÇÃO
NEVILDO ROSENDO NETO

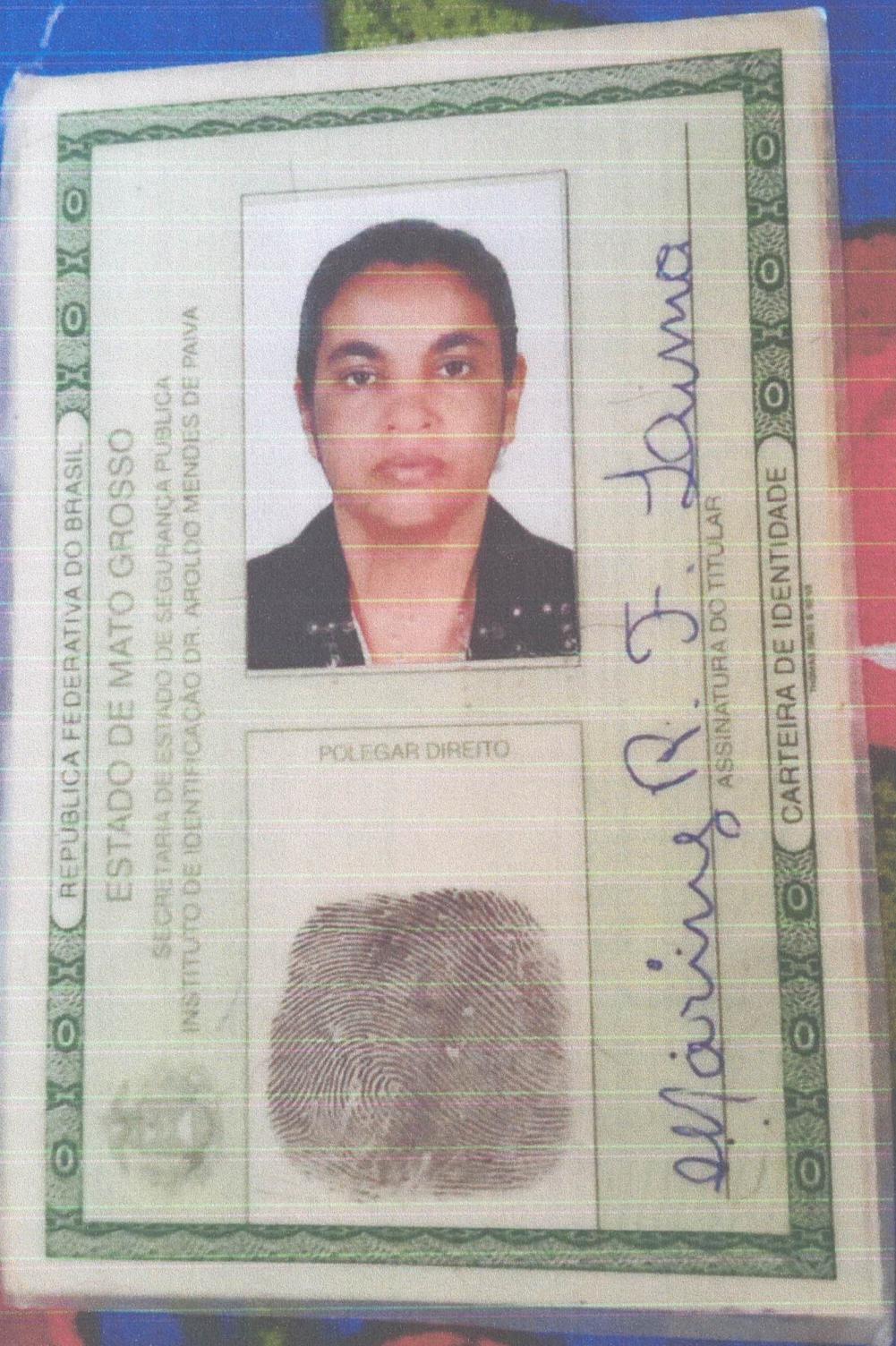
SELINA ROSA ROSENDO

7 ASSINATURA DO PORTADOR
Adão Rosendo



Histórico de emissões da CNH

Exportar



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2790295-1

DATA DE
EXPEDIÇÃO 03/07/2013

NOME MARINEZ RODRIGUES FERREIRA
LIMA

PAUÇAO

RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA

CIDALIA DE QUEIROZ FERREIRA

NATURALIDADE

CIDADE GAUCHA-PR

DATA DE NASCIMENTO

09/05/1970

DOC. DIRETO C.CASM. LIV. B 50 FLS. 131
TERM 15421

GAMA DF

- 805353132-68

C. Ferreira

Telma de Azevedo Silva Moraes

Diretora Metropolitana da

ASSINATURA DA DIRETORA

LEI N° 7.116/00 29/08/00

050

FOTO



9	10	11	12
ACC			
A		13/06/2034	
A1			
B		13/06/2034	
B1			
C		13/06/2034	
C1			

9	10	11	12
D		13/06/2034	
D1			
BE		13/06/2034	
CE		13/06/2034	
C1E			
DE		13/06/2034	
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

ALEXANDRO LENCAR DE ANDRADE
DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS - DETRAN/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

26206699262

MT665424116

2865400432

LOCAL:
CUIABA, MT

MATO GROSSO

ACC	01		10	11	12		9	0	10	11	12
A	01						D1	01			
A1	01						BE	01			
B	01	01					CE	01			
B1	01	01					C1E	01			
C	01	01					DE	01			
C1	01	01					D1E	01			

12 OBSERVAÇÕES

2331414443

ALESSANDRO LENCINA DE ANDRADE
DIRETOR DE HABILITAÇÃO - DETHAB

ASSINATURA DO EMISSOR

18544069087
MT654454469

LOCAL -
CUIABA, MT

MATO GROSSO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

ELDA SILVA DE ALCANTARA

1º HABILITAÇÃO

09/04/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

15/09/1964 SAO PEDRO DA CIPA - MT

4a DATA EMISSÃO

28/07/2022

4b VALIDADE

16/06/2027

ACC



4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

742314 SSP MT

4d CPF

495.976.631-04

5 Nº REGISTRO

06042720066 AB

CAT HAB

NACIONALIDADE

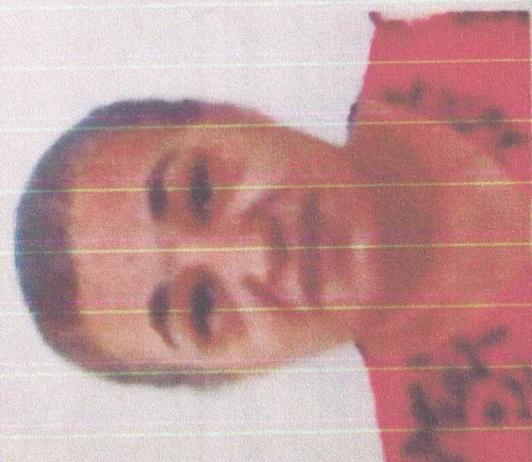
BRASILEIRO

9 CAT HAB

AB

FILIAÇÃO
ANTONIO LOURENCO

EVILIZA DA SILVA LOURENCO



2331414443

Assinatura do portador

VALIDADA EM 09/04/2014 NO SISTEMA FINANCIERO



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Documentação Anexa ao Projeto de Lei

Para fins de análise, instrução e posterior sanção por parte do Poder Executivo Municipal, seguem anexos ao presente Projeto de Lei os seguintes documentos da Associação Comunitária de Integração, Desenvolvimento e Assistência a Família do Mato Grosso – AME:

- 1. Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;**
- 2. Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada;**
- 3. Certidão atualizada de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);**
- 4. Comprovante de endereço da sede da entidade;**
- 5. Certidões negativas de débitos junto aos órgãos públicos, quando cabível;**
- 6. Declaração de funcionamento e regularidade da entidade.**

Esses documentos visam comprovar a **regularidade jurídica, contábil e funcional da associação**, assegurando a transparência necessária para o reconhecimento da utilidade pública municipal, nos termos da legislação vigente.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
 Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
 C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	13ª	Data	18 de agosto de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositora	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	PRL Nº
	PLCL Nº.	PLL Nº.021/2025	Indicação Nº.	Requerimento Nº	
Outros :					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Amanda Pereira Melo
 Vereadora Legislativa
 Port. N° 004-2025
Amanda Pereira Melo
 Secretária “AD HOC”